



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 35/2020

Processo Administrativo n. 665027/2020

Objeto: contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **DIMPI-GESTÃO EM SAÚDE LTDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **10.893.674/0001-16**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 35/2020, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020

DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.674/0001-16, com sede na Avenida Ayrton Senna nº 3000, bloco Itanhangá, sala 4071 a 4074, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-904, não se conformando com os termos do edital do da Concorrência Simplificada em referência em cumprimento às normas regulamentadoras do processo licitatório, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas:

IMPUGNAÇÃO

A Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas pela empresa **DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, requerendo a V. Sa. que se digne a recebê-la e processá-la.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2020.

DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Josilene Almeida
OAB/RJ 144.582

1



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se tempestivamente desta impugnação, tendo em vista data marcada para a sessão de abertura da licitação que é 17/07/2020 sendo hoje, portanto, 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

II – DOS FATOS

O **Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio da Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015,



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de proposta.

DIMPI GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, impugna, em sínteses, o edital, nos seguintes termos:

- 11.14.6.3 Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES com no mínimo de 1 (um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços.
- 11.14.7.4 Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.
- 11.14.7.5 Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM (Anexo I do termo de referência).
- 11.14.7.6 Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (Anexo I do termo de referência).
- 11.14.7.7 Relação da equipe que prestará o serviço (**Anexo I do termo de referência**).

A impugnante renomada na área de Saúde, possuindo grande experiência técnica e envergadura na prestação de serviços.



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições, há mais de 10 (dez) anos.

Sem muitas delongas, eis os fatos abaixo.

- i. O Edital em seus Itens 11.14.6.3, 11.14.7.5, 11.14.7.6 e 11.14.7.7 estabelecem que:

11.14.6.3 Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES com no mínimo de 1 (um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços.

11.14.6.4 Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM (Anexo I do termo de referência).

11.14.6.5 Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (Anexo I do termo de referência).

11.14.6.6 Relação da equipe que prestará o serviço (Anexo I do termo de referência).

11.14.7.4 Relação da equipe que prestará o serviço (**Anexo I do termo de referência**).

Examinando criteriosamente os 5 (cinco) itens do Instrumento Convocatório, verificou-se a incidência de alguns vícios concernentes à documentação exigida para fins de qualificação técnica que acabam por comprometer o procedimento licitatório.

4



O fato do Edital solicitar previamente a relação das equipes médicas e de enfermagem acaba por ONERAR indevidamente a licitação, promovendo uma RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE do certame, haja vista a minimização do universo de participantes, ou mesmo o direcionamento à uma empresa específica que contenha exatamente todas as exigências apresentadas.

Ademais, tais exigências não encontram conformidade com a legislação e com o entendimento do TCU, mormente quando se vê que tal prática fomenta ainda mais o prejuízo a ampla competitividade deste certame.

Assim, a exigência restritiva na forma de apresentação do vínculo empregatício, fere a isonomia entre os licitantes e frustra a competitividade do certame, válido destacar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: Administrativo.

Mandado de Segurança. Disposições E ditalícias. Balanço de Abertura. Exigência Ilegal. Lei nº 8.666/93 (art. 21, § 4º). 1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (...) 3. Precedentes jurisprudenciais iterativos. 4. Segurança concedida. (MS 5693/DF, 1ª Seção, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p. 62); E da Suprema Corte: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Licitação. Análise da proposta mais vantajosa. Discriminação Arbitrária. Isonomia. Princípio da Isonomia. Afronta ao Disposto nos artigos 5º, caput; 19, inciso III, inciso XXI e 175 da Constituição do Brasil. A licitação é um procedimento que visa a à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à

5



contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. A Lei, pode sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que se possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (ADI nº 3.070/RN, Plenário, relator Min. Eros Grau, j. em 29/11/2007, DJ 19/12/2007).

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo. Além disso se as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Nesta feita se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas.

Outrossim inclusões de itens no objeto da licitação sem a necessidade devida, justamente para restringir o caráter competitivo, podendo beneficiar empresas específicas e/ou que já prestam serviços no local. Todas as exigências no Edital devem



vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, cabe impugnar exigências desarrazoadas.

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”

Além dos demais acórdãos já apresentados anteriormente onde podemos constatar que qualquer obrigatoriedade desnecessária causa ônus e restringe a competitividade do certame licitatório.

Concluimos que tais exigências de comprovação de que todos os profissionais que forem compor a equipe técnica pertençam ao quadro permanente da empresa em momento anterior à assinatura do contrato não pode prosperar para todos os itens mencionados acima! Caberia ao órgão

7



licitante exigir nessa fase da licitação a apresentação da equipe técnica e suas qualificações, postergando a efetiva comprovação mencionada para o ato de assinatura do contrato. O procedimento antecipado de exigir tal comprovação como já dito anteriormente tem sido indicado pelo próprio Tribunal de Contas da União como exigência ilegal, não possuindo a razoabilidade de exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de licitação.

Como ocorre em outras licitações, sem qualquer prejuízo ao órgão licitante, basta, nesta fase, a comprovação da intenção de contratação devidamente formalizada por declaração de contratação futura do profissional devidamente qualificado para os serviços

Nos expressos termos da Lei 8.666/93, artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I, as exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame (grifo nosso):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou



domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)” Impõe-se que o item 5.3, alínea “b” do Edital seja alterado conforme sugestão abaixo para que a licitação possa abranger outras licitantes, garantindo ao órgão licitante obter a proposta mais vantajosa para a Administração

Deste modo solicitamos alteração dos itens **11.14.6.3, 11.14.7.5 e 11.14.7.6 10.6.3.7**, para que a equipe técnica de médicos e enfermeiros seja apresentada no momento de assinatura do contrato.

- ii. O item **11.14.7.4** mencionado acima prevê em seu edital conforme descrito abaixo (*in verbis*):

11.14.7.4 Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.

Observa-se que neste item que as empresas licitantes devem apresentar como comprovação de Capacidade Técnico-Profissional certidão de Inscrição ao conselho Regional de Medicina- CRM de Mato Grosso.

Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório.

A obrigatoriedade comprovação de certidão de Inscrição ao conselho Regional de Medicina- CRM de Mato Grosso causa ônus desnecessário e restringe a competitividade do certame licitatório. Impedindo inclusive que empresas com CRM de outros Estados participem do Processo Licitatório.



Nesse sentido há reiteradas decisões, como os Acórdãos 597/2007 e 103/2009, ambos do Plenário, os quais aduzem que para a comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata a Lei 8.666/1993 em seu artigo 30, §1º, inciso I, é desnecessário que o profissional possua vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho assinada, sendo a existência de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil meio suficiente de se suprir a exigência do artigo retrocitado.[...].

Voto:

b) necessidade de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, com engenheiro civil, ambiental e sanitaria [..].

[...]

21. [...] a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros).

22. O que se almeja, para garantir a capacidade de execução da futura contratada, é que os profissionais indicados possam efetivamente desempenhar os serviços. O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

23. Na presente situação mitiga um pouco a irregularidade na exigência de vínculo empregatício o fato de se admitir, quando se tratar de profissional autônomo, a apresentação de contrato particular de trabalho, com a ressalva, porém, de o nome do profissional constar na certidão de registro e quitação da pessoa jurídica.

[...]

32. De todo o exposto, concluo que o edital da concorrência [...], de fato, apresentou diversas cláusulas em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos e com a jurisprudência deste Tribunal, situação que, aliada à materialidade do ajuste [...], justifica a aplicação aos gestores da multa sugerida.

10



Acórdão:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.3. aplicar a [responsável 1] e a [responsável 2] multa individual [...];

Enunciado

É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Resumo

Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasilândia D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitário com as licitantes. Realizado o contraditório, a relatora destacou que "a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)". Pontuou a relatora que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado: "O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum". Nesse passo, ausentes as justificativas que embasassem a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais.

Acórdão

Acórdão 2652/2019-Plenário

Enunciado



Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

Assim, considerando que o parâmetro para fins de fixação de requisitos habilitação deve ser o objeto da licitação, percebe-se que o item editalício está equivocado no item 11.14.7.4, ao exigir a apresentação dos registros no Conselho regional de Medicina de especificamente do Estado de Mato Grosso na data da licitação. Tal exigência deverá ser apresentada após a assinatura do Contrato. Nesta feita, mediante o embasamento já exposto solicitamos a revisão do texto do 11.14.7.4.

III – PEDIDO

Diante de todo exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular o certame licitatório em análise, tendo em vista portar manifesta ilegalidade solicitamos:

1. *O recebimento do presente instrumento, garantindo-lhe o seu recebimento no duplo efeito legal, quais sejam o devolutivo e o suspensivo de modo a não ferir interesses quer da recorrente interessada, quer da própria Administração Pública local;*
2. *Que o texto editalício seja submetido a avaliação da autoridade superior e departamento jurídico deste órgão, tendo em vista que as cláusulas de que trata o Sistema De Registro De Preços está em desconformidade com o novo Decreto presidencial de número 9.488, de 30 de agosto de 2018.*
3. *Exclusão da indicação prévia de profissionais por não ter guarita legal.*



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de julho de 2020.

DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Josilene Almeida
OAB/RJ 144.582

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde através do **Ofício nº 081/2020**; com a seguinte resposta anexo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



OFÍCIO DADM Nº 081/2020.

Várzea Grande/MT, 21 de julho de 2020.

À
Sra. Francisca Luiza Pinho,
Pregoeira.

PROTÓCOLO Nº
Data: 27/07/20 Hora: 11:50
Resp.:
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa DIMPI.

Senhora Pregoeira.

Cumprimentando-a primeiramente, faço uso do presente expediente para informar que aportou na Diretoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, solicitação de análise da Impugnação apresentada pela empresa DIMPI - Gestão em saúde LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2020, tendo como objeto a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos, para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

Em atenção e respeito ao pedido ora formulado, compareço a honrosa presença de Vossa Senhoria para informar nos termos a seguir aduzidos.

Q1:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DIMPI - Gestão em saúde LTDA, CNPJ: 10.893.674/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2020, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA. HEMODIÁLISE E PARECER/AValiação NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

Q2:

PRELIMINARMENTE.

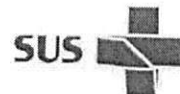
Causa estranha a esta Administração que a empresa ora impugnante, venha participar do Pregão Eletrônico nº 35/2020, cujo objeto é idêntico ao do Pregão Eletrônico

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



nº 77/2019, do qual logrou-se VENCEDORA, e apesar de ter formalizado e assinado o Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2020, em 20 de fevereiro de 2020, desistiu logo após a emissão da ordem de serviço.

A Impugnante alega ser renomada na área de saúde, possuir experiência técnica na prestação de serviços, e ainda, que o objeto do atual Pregão Eletrônico nº 35/2020, faz parte do seu objeto social, e que possui comprovada atuação em toda a extensão territorial nacional há mais de 10 (dez) anos.

Ora, se todas essas afirmações que a Impugnante alegou fossem verdadeiras, é de maior estranheza ainda, o fato de ter solicitado o pedido de rescisão do referido contrato na data de 18 de março de 2020, sob argumento de que em decorrência da pandemia do COVID-19, teve dificuldade na contratação de médicos e de locação de equipamentos necessários para a prestação de serviços de nefrologia, tornando assim inviável a manutenção do referido contrato.

Aqui temos alguns pontos que merecem atenção, como por exemplo, observância a Cláusula 13ª que traz sobre o prazo para início da prestação de serviço "a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento". Nesse sentido, por sua inobservância, a Impugnante não só descumpriu cláusula processual, como causou prejuízo ao erário público.

Explico, a assinatura do contrato ocorreu em 20 de fevereiro deste ano e a Ordem de Fornecimento foi emitida em 11/03/2020; assim, a empresa tinha o contrato formalizado, assinado e adjudicado e, também, a habilitação para executar os serviços a que se propôs ao participar do Pregão. Houve tempo hábil para que tivesse se preparado, realizado estudo populacional e de quantos profissionais teria que dispor para atendê-los, além de acesso a todas as ferramentas e normativas de enfrentamento ao COVID-19. Então, não parece lógico esses argumentos rasos ofertados em seu pedido rescisório.

Desistir dessa prestação de serviço as vésperas de sua execução, uma vez que, são essências para o bom funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



Grande/MT, demonstrou despreparo e descaso para com a Administração Pública e principalmente com os municípios que necessitavam desses serviços.

03:

DO MÉRITO.

A empresa DIMPI impugna os seguintes itens:

- 1 - 11.14.6.3 Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES com no mínimo de 1(um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços;
- 2 - 11.14.7.5 Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM (Anexo I do termo de referência);
- 3 - 11.14.7.6 Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (Anexo I do termo de referência);
- 4 - 11.14.7.7 Relação da equipe que prestará o serviço (Anexo I do termo de referência);
- 5 - 11.14.7.4 Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT;

Neste diapasão, passo a análise em conjunto dos itens 1, 2, 3 e 4; vale ressaltar, que as documentações exigidas são de extrema necessidade, pois buscam assegurar que a empresa vencedora tenha condições de realizar os serviços que serão de sua responsabilidade quando contratados, garantindo que tenham os profissionais e equipamentos necessários para prestação dos referidos.

De forma alguma se evidencia cerceamento de participação da Impugnante ao presente certame e, tão pouco, consta no Termo de Referência qualquer sombra de direcionamento, uma vez que, todos esses itens já constavam no Pregão Eletrônico nº

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



77/2019, e ainda assim, a Impugnante logrou-se VENCEDORA, e mesmo assim alegou não ter condições de prestar os serviços a que se propôs ao participar do referido processo licitatório.

Quanto ao item 5, a empresa contesta a apresentação de certidão da inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT; neste ponto lhe cabe razão, por ter sido erro meramente formal de digitação e, portanto, será realizada devida retificação do Termo de Referência para a mudança do descritivo.

04:

Diante do exposto, julga-se pela correção do item 5 e pela improcedência dos itens 1, 2, 3, 4, referente ao presente pedido de impugnação apresentada pela empresa DIMPI - Gestão em Saúde LTDA, mantendo inalterados os demais termos do Edital.

05:

Por derradeiro, ressalto que a Diretoria Administrativa do HPSMVG, está à disposição para outros esclarecimentos, sempre que necessário.

Certo de poder contar com vossa compreensão e não tendo mais a acrescentar para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSMVG

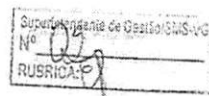
Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

4



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



OFÍCIO 001/2020

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

A
Secretaria Municipal De Saúde (SMS/VG)
A/C.: Dr. Sebastião Ney da Silva Provesan
A.C.: Dr. Diogenes Marcondes

Ref. RESCISÃO CONTRATO Nº 041/2020

Prezados Senhores,

A empresa DIMPI GESTÃO EM SAÚDE, sediada na Ayrton Senna nº 3000, sala 4072, Barra da Tijuca - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.674/0001-16, pessoa jurídica de direito privado e por sua advogada infra-assinada, vem por meio da expor os seguintes fatos:

Com base na Clausula Contratual 19.1 expressa na íntegra (*in verbis*) abaixo solicitamos rescisão Contratual entre a Dimpi Gestão em Saúde e a Secretaria Municipal De Saúde (SMS/VG):

" 19.1 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93."

Nestes últimos dias fizemos uma série de exercícios na tentativa de equacionar as dificuldades encontradas para mantermos nossa parceria. Como é de conhecimento de todos o País está vivendo uma situação à típica decorrente ao COVID 19 - Pandemia que assola nossa população, situação esta que está dificultando muito a contratação de Médicos para enviarmos para a Região de Várzea Grande.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência informou que o governo pedirá ao Congresso Nacional para reconhecer estado de calamidade pública em razão da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Não bastasse isso, nos deparamos com a segunda barreira que foi a Locação das Máquinas de Hemodiálise. Após diversas negativas inclusive de Fornecedores conceituados no mercado como Fresenius Medical Care no Brasil, alegando a ausência de CNPJ para entrega da máquina, além de tentarmos parcerias com empresas locais, todas inviáveis.

Desta forma diante de todas as impossibilidades, após nossas tentativas frustradas de iniciarmos a prestação de serviços, infelizmente, concluímos que seria inviável mantermos o contrato.

1

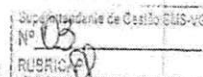


PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

Ainda assim amparados ainda pelo o art. n°. 78, inciso XII da Lei n° 8.666/93, não encontramos outra alternativa que a rescisão contratual:

Art. n°. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



"(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;" (g.n.).

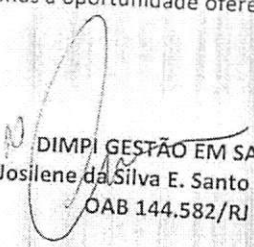
Como a empresa atual que presta serviços no local é bastante experiente e domina com expertise o serviço entendemos que é um fato a típico e emergencial e não haverá prejuízo para o órgão licitante.

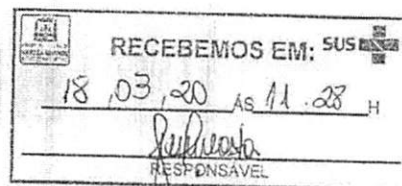
Ainda neste sentido o artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93, resguarda que a legislação prevê um eventual pedido de desistência, caso seja comprovada à existência de um justo motivo decorrente de fato superveniente.

Assim, como medida de responsabilidade e boa fé, para que evitemos futuramente transtornos ainda maiores e prejuízos ao órgão e a empresa, o que desejamos evitar de pronto manifestamos, infelizmente, nosso interesse em rescindirmos o presente contrato, declinando de nossa proposta.

Por fim agradecemos a oportunidade oferecida e nos colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


DIMPI GESTÃO EM SAÚDE
Josilene da Silva E. Santo Almeida
OAB 144.582/RJ



2



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
N. 041/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA DIMPI -
GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, fica expressamente rescindido o Contrato n. 041/2020, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa - Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.893.674/0001-16, localizada da Avenida Ayrton Senna n. 3000, sala GRP PT III 4071 a 4074, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.775-904, neste ato representada por seu diretor executivo, o senhor **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 52.39489-9 CREMERJ e inscrito no CPF n. 304.968.709-63, doravante denominada **CONTRATADA**, através do **CONTRATO n. 041/2020**, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Considerando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 041/2020, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, encontra fundamentação legal, na justificativa da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Nona - Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 041/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 671492/2020.

1

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município - Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, a Contratante dá por terminado o Termo de Contrato n. 041/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1. Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

CLAUSULA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

5.1. E por estarem de acordo, a Contratante firma o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2020.


DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

1 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.511

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora MARIA LUCIA DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 568, exercendo o cargo de OPERADORA DE FATURAMENTO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº110/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 2041, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº106/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

| CONTRATO Nº | SERVIDOR CONTRATADO | INICIO | RESCISÃO | MOTIVO | CARGO | FINALIDADE CONTRATO |
|-------------|----------------------|------------|------------|--------------------------|-------------|---------------------|
| 2255 | CLAUDIA LOPES BARROS | 13/11/2018 | 29/06/2020 | DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | TELEFONISTA | PRESTAÇÃO SERVIÇO |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº107/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

| CONTRATO Nº | SERVIDOR CONTRATADO | INICIO | RESCISÃO | MOTIVO | CARGO | FINALIDADE CONTRATO |
|-------------|------------------------------|------------|------------|--------------------------|---------------|---------------------|
| 2304 | JAQUELINE APARECIDA ASSUNÇÃO | 17/02/2020 | 29/06/2020 | DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | TELEMARKETING | PRESTAÇÃO SERVIÇO |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº109/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora MICHELLE STYU ROSADA, matrícula nº 573, exercendo o cargo de AUX. SANEAMENTO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
N. 041/2020

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/ VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.893.674/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, encontra fundamentação legal, na justificativa da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Nona – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 041/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 671492/2020. OBJETO: Considerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/ VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 041/2020, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO.

379

Assinado Digitalmente



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

1 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.511

SÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, a Contratante dá por terminado o Termo de Contrato n. 041/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 150/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria de Saúde
RINALDI & COGO LTDA
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 168/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e o senhor FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 283088 e inscrito no CPF n. 078.485.521-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.863/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 44/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 665985/2020. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato, a locação de um imóvel urbano comercial, localizado a Rua Fenelon Muller n. 579, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado única e exclusivamente para alojar à Unidade de Saúde CAPS II – do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem

diariomunicipal.org/mt/vamm • www.amm.org.br

o valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). DO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, designa para este ato, na função de titular, o Servidor GELSON THIAGO CORREIA LEITE, inscrito no CPF n. 034.282.581-00; e, na função de suplente, a Servidora NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA FERREIRA, inscrita no CPF n. 698.330.011-49.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES
FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO
Locador

EXTRATO CONTRATO N. 169/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2020

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria de Saúde
CLÍNICA DIETÉTICA LTDA
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 170/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HOSPBBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.866.426/0001-28, sob o NIRE n. 43207896211. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE

380

Assinado Digitalmente



PROC. ADM. N. 665027//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **DIMPI-GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº **10.893.674/0001-16**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO PROVIMENTO PARCIAL, no item 5, conforme Ofício nº081/2020 anexo, demais questionamento NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2020.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



OFÍCIO DADM Nº 081/2020.

Várzea Grande/MT, 21 de julho de 2020.

À
Sra. Francisca Luiza Pinho.
Pregoeira.

| | |
|----------------------------------|-------------|
| PROTOCOLO Nº | |
| Data: 27/07/2020 | Foja: 11:50 |
| Resp.: _____ | |
| Setor de Licitação - P. M. V. G. | |

Assunto: Reposta à Impugnação apresentada pela empresa DIMPI.

Senhora Pregoeira.

Cumprimentando-a primeiramente, faço uso do presente expediente para informar que aportou na Diretoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, **solicitação de análise da impugnação apresentada pela empresa DIMPI - Gestão em saúde LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos, para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

Em atenção e respeito ao pedido ora formulado, compareço a honrosa presença de Vossa Senhoria para informar nos termos a seguir aduzidos.

01:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **DIMPI - Gestão em saúde LTDA**, CNPJ: 10.893.674/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2020, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA. HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS**, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

02:

PRELIMINARMENTE.

Causa estranheza a esta Administração que a empresa ora Impugnante, venha participar do Pregão Eletrônico nº 35/2020, cujo objeto é idêntico ao do Pregão Eletrônico



nº 77/2019, do qual logrou-se **VENCEDORA**, e apesar de ter formalizado e assinado o Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2020, em 20 de fevereiro de 2020, desistiu logo após a emissão da ordem de serviço.

A Impugnante alega ser renomada na área de saúde, possuir experiência técnica na prestação de serviços, e ainda, que o objeto do atual Pregão Eletrônico nº 35/2020, faz parte do seu objeto social, e que possui comprovada atuação em toda a extensão territorial nacional há mais de 10 (dez) anos.

Ora, se todas essas afirmações que a Impugnante alegou fossem verdadeiras, é de maior estranheza ainda, o fato de ter solicitado o pedido de rescisão do referido contrato na data de 18 de março de 2020, sob argumento de que em decorrência da pandemia do COVID-19, teve dificuldade na contratação de médicos e de locação de equipamentos necessários para a prestação de serviços de nefrologia, tornando assim inviável a manutenção do referido contrato.

Aqui temos alguns pontos que merecem atenção, como por exemplo, observância a Cláusula 13ª que traz sobre o prazo para início da prestação de serviço *“a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento”*. Nesse sentido, por sua inobservância, a Impugnante não só descumpriu cláusula processual, como causou prejuízo ao erário público.

Explico, a assinatura do contrato ocorreu em 20 de fevereiro deste ano e a Ordem de Fornecimento foi emitida em 11/03/2020; assim, a empresa tinha o contrato formalizado, assinado e adjudicado e, também, a habilitação para executar os serviços a que se propôs ao participar do Pregão. Houve tempo hábil para que tivesse se preparado, realizado estudo populacional e de quantos profissionais teria que dispor para atendê-los, além de acesso a todas as ferramentas e normativas de enfrentamento ao COVID-19. Então, não parece lógico esses argumentos rasos ofertados em seu pedido rescisório.

Desistir dessa prestação de serviço as vésperas de sua execução, uma vez que, são essências para o bom funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea



Grande/MT, demonstrou despreparo e descaso para com a Administração Pública e principalmente com os munícipes que necessitavam desses serviços.

03:

DO MÉRITO.

A empresa DIMPI impugna os seguintes itens:

- 1 - 11.14.6.3 Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES com no mínimo de 1(um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços;
- 2 - 11.14.7.5 Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM (Anexo I do termo de referência);
- 3 - 11.14.7.6 Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (Anexo I do termo de referência);
- 4 - 11.14.7.7 Relação da equipe que prestará o serviço (Anexo I do termo de referência);
- 5 - 11.14.7.4 Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT;

Neste diapasão, passo a análise em conjunto dos itens 1, 2, 3 e 4; vale ressaltar, que as documentações exigidas são de extrema necessidade, pois buscam assegurar que a empresa vencedora tenha condições de realizar os serviços que serão de sua responsabilidade quando contratados, garantindo que tenham os profissionais e equipamentos necessários para prestação dos referidos.

De forma alguma se evidencia cerceamento de participação da Impugnante ao presente certame e, tão pouco, consta no Termo de Referência qualquer sombra de direcionamento, uma vez que, todos esses itens já constavam no Pregão Eletrônico nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



77/2019, e ainda assim, a Impugnante logrou-se VENCEDORA, e mesmo assim alegou não ter condições de prestar os serviços a que se propôs ao participar do referido processo licitatório.

Quanto ao item 5, a empresa contesta a apresentação de certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT; neste ponto lhe cabe razão, por ter sido erro meramente formal de digitação e, portanto, será realizada devida retificação do Termo de Referência para a mudança do descritivo.

04:

Diante do exposto, julga-se pela correção do item 5 e pela improcedência dos itens 1, 2, 3, 4, referente ao presente pedido de impugnação apresentada pela empresa DIMPI - Gestão em Saúde LTDA, mantendo inalterados os demais termos do Edital.

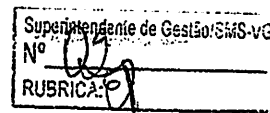
05:

Por derradeiro, ressalto que a Diretoria Administrativa do HPSMVG, está à disposição para outros esclarecimentos, sempre que necessário.

Certo de poder contar com vossa compreensão e não tendo mais a acrescentar para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSMVG



OFÍCIO 001/2020

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

A
Secretaria Municipal De Saúde (SMS/VG)
A/C.: Dr. Sebastião Ney da Silva Provesan
A.C.: Dr. Diogenes Marcondes

Ref. RESCISÃO CONTRATO Nº 041/2020

Prezados Senhores,

A empresa **DIMPI GESTÃO EM SAÚDE**, sediada na Ayrton Senna nº 3000, sala 4072, Barra da Tijuca - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.674/0001-16, pessoa jurídica de direito privado e por sua advogada infra-assinada, vem por meio da expor os seguintes fatos:

Com base na Clausula Contratual 19.1 expressa na integra (*in verbis*) abaixo solicitamos rescisão Contratual entre a Dimpi Gestão em Saude e a Secretaria Municipal De Saúde (SMS/VG):

" 19.1 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93."

Nestes últimos dias fizemos uma série de exercícios na tentativa de equacionar as dificuldades encontradas para mantermos nossa parceria. Como é de conhecimento de todos o País está vivendo uma situação à típica decorrente ao **COVID 19** - Pandemia que assola nossa população, situação esta que está dificultando muito a contratação de Médicos para enviarmos para a Região de Várzea Grande.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência informou que o governo pedirá ao Congresso Nacional para reconhecer estado de calamidade pública em razão da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Não bastasse isso, nos deparamos com a segunda barreira que foi a Locação das Máquinas de Hemodiálise. Após diversas negativas inclusive de Fornecedores conceituados no mercado como **Fresenius Medical Care no Brasil**, alegando a ausência de CNPJ para entrega da máquina, além de tentarmos parcerias com empresas locais, todas inviáveis.

Desta forma diante de todas as impossibilidades, após nossas tentativas frustradas de iniciarmos a prestação de serviços, infelizmente, concluímos que seria inviável mantermos o contrato.

Ainda assim amparados ainda pelo o art. n°. 78, inciso XII da Lei n° 8.666/93, não encontramos outra alternativa que a rescisão contratual:

| |
|-----------------------------------|
| Superintendente de Cessão: SMS-VG |
| N° 13 |
| RUBRICA |

Art. n°. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

"(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;" (g.n.).

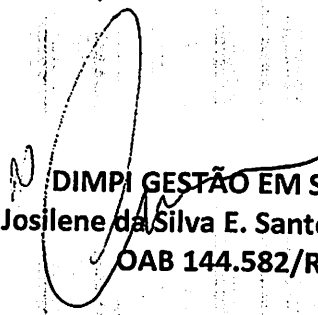
Como a empresa atual que presta serviços no local é bastante experiente e domina com expertise o serviço entendemos que é um fato a típico e emergencial e não haverá prejuízo para o órgão licitante.



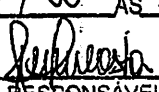
Ainda neste sentido o artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93, resguarda que a legislação prevê um eventual pedido de desistência, caso seja comprovada à existência de um justo motivo decorrente de fato superveniente.

Assim, como medida de responsabilidade e boa fé, para que evitemos futuramente transtornos ainda maiores e prejuízos ao órgão e a empresa, o que desejamos evitar de pronto manifestamos, infelizmente, nosso interesse em rescindirmos o presente contrato, declinando de nossa proposta.

Por fim agradecemos a oportunidade oferecida e nos colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


DIMPI GESTÃO EM SAÚDE
Josilene da Silva E. Santo Almeida
OAB 144.582/RJ

| | |
|---|---|
|  | RECEBEMOS EM: SUS  |
| 18,03,20 AS 11:28 H | |
|  | |
| RESPONSÁVEL | |



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 041/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, fica expressamente rescindido o Contrato n. 041/2020, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa - Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.893.674/0001-16, localizada da Avenida Ayrton Senna n. 3000, sala GRP PT III 4071 a 4074, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.775-904, neste ato representada por seu diretor executivo, o senhor **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 52.39489-9 CREMERJ e inscrito no CPF n. 304.968.709-63, doravante denominada **CONTRATADA**, através do **CONTRATO n. 041/2020**, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Considerando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 041/2020, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, encontra fundamentação legal, na justificativa da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Nona - Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 041/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 671492/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, a Contratante dá por terminado o Termo de Contrato n. 041/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1. Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

5.1. E por estarem de acordo, a Contratante firma o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2020.


DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora MARIA LUCIA DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 568, exercendo o cargo de OPERADORA DE FATURAMENTO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº110/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 2041, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº106/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

| CONTRATO Nº | SERVIDOR CONTRATADO | INICIO | RESCISÃO | MOTIVO | CARGO | FINALIDADE CONTRATO |
|-------------|----------------------|------------|------------|--------------------------|-------------|---------------------|
| 2255 | CLAUDIA LOPES BARROS | 13/11/2018 | 29/06/2020 | DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | TELEFONISTA | PRESTAÇÃO SERVIÇO |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº107/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

| CONTRATO Nº | SERVIDOR CONTRATADO | INICIO | RESCISÃO | MOTIVO | CARGO | FINALIDADE CONTRATO |
|-------------|------------------------------|------------|------------|--------------------------|---------------|---------------------|
| 2304 | JAQUELINE APARECIDA ASSUNÇÃO | 17/02/2020 | 29/06/2020 | DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | TELEMARKETING | PRESTAÇÃO SERVIÇO |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº109/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a servidora MICHELLE STYU ROSADA, matrícula nº 573, exercendo o cargo de AUX. SANEAMENTO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
N. 041/2020

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/ VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.893.674/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, encontra fundamentação legal, na justificativa da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Nona – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 041/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 671492/2020. OBJETO: Considerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/ VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 041/2020, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este TERMO DE RESCI-

SÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, a Contratante dá por terminado o Termo de Contrato n. 041/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 150/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

RINALDI & COGO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 168/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e o senhor FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 283088 e inscrito no CPF n. 078.485.521-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 44/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 665965/2020. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato, a locação de um imóvel urbano comercial, localizado a Rua Fenellon Muller n. 579, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado única e exclusivamente para alojar à Unidade de Saúde CAPS II – do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem

o valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). DO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, designa para este ato, na função de titular, o Servidor GELSON THIAGO CORREIA LEITE, inscrito no CPF n. 034.282.581-00; e, na função de suplente, a Servidora NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA FERREIRA, inscrita no CPF n. 698.330.011-49.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO

Locador

EXTRATO CONTRATO N. 169/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 170/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.866.426/0001-28, sob o NIRE n. 43207896211. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE